



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

OFÍCIO Nº. 033/2025 - UCCI

Itaguaçu/ES, 27 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Darly Dettmann
Prefeito Municipal

ASSUNTO: Altera Membros - Comissão Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Excelentíssimo Senhor,

A Unidade Central de Controle Interno – UCCI, imbuída em suas atribuições de natureza preventiva e de orientação, com vistas ao aprimoramento da gestão, fundamentada nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1.379/2012, e ainda, na Resolução TC nº 227/2011, alterada pela Resolução TC nº 257/2013 e alterada pela Resolução TC nº 319/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, vem pelo presente, **CIENTIFICAR** Vossa Excelência acerca da necessidade de alteração da composição da Comissão para instrução, condução e saneamento dos procedimentos administrativos tendo por objeto a aplicação da regularização fundiária urbana prevista na Lei Federal nº 13.465/2017 e na Lei Municipal nº 1.692/2018, alterada, mais recentemente pelo Decreto nº 11.149/2024, conforme cópia anexa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

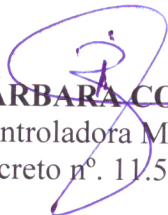
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Tal alteração faz-se necessária devido à composição da comissão estar formada por membros que não estão, na presente data, atuando como servidores desta Municipalidade.

Finalmente, é importante lembrar que o atendimento das solicitações/recomendações feitas pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI contribuem de maneira para que possamos, em conjunto, agir de acordo com o interesse público e a Lei, resguardando o alcance dos objetivos de maneira correta e tempestiva, em proveito do fortalecimento da administração pública.

Sem mais para o momento, valem-nos desta oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.


BÁRBARA COMPER

Controladora Municipal

Decreto nº. 11.511/2025

Arquivado em: 27/03/2025
Arquivado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

DECRETO N° 11.149/2024

NOMEIA NOVOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PARA INSTRUÇÃO, CONDUÇÃO E SANEAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS TENDO POR OBJETO A APLICAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA PREVISTA NA LEI FEDERAL N° 13.465/2017 E NA LEI MUNICIPAL N° 1.692/2018

O Prefeito Municipal de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do Artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Itaguaçu;

Considerando, a necessidade de cumprimento dos despachos administrativos inerentes a projetos de regularização fundiária e os procedimentos legais previstos nas legislações nacionais, estaduais e municipal, a fim de regularizar os espaços urbanos, informais ou irregulares, presentes no Município de Itaguaçu/ES, cujas decisões devem emanar de Comissão Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, regularmente constituída;

Considerando ainda o Processo n° 001693/2024.

DECRETA:

Art. 1° - Fica alterada a Comissão Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, que passa a ser composta pelos seguintes membros, funcionários municipais:

- I - MARLETE FURLANI LOSS
- II - MICHELLINY BUSS SURLO
- III - TOBIAS SCHMIDT
- IV - DENIZE MARIANA LUXINGER
- V - BRUNO VICTOR GUIMARAES
- VI - WANDERLEY SANTANA CARDOSO

Parágrafo único - A presidência da Comissão será exercida por MARLETE FURLANI LOSS, com as prerrogativas que o cargo exigir.

Art. 2° - Compete a CMHRF:

- I - Processar administrativamente o requerimento de regularização fundiária;
- II - Classificar, caso a caso, as modalidades da Reurb;